



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP 15160-000 - POLONI - SP

INDICAÇÃO Nº 044/2021



João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO e REGINALDO RODRIGUES DOURADO, Vereadores da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Plenário, INDICAM à Mesa Diretora desta Casa de Leis que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o que segue:

Que a Prefeitura pague o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, e para tanto, solicitamos que a Administração Municipal realize um estudo viabilizando o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura de Poloni.

Isto porque o adicional de insalubridade deve ser pago aos servidores que realizam acompanhamento periódico da saúde de pessoas carentes em tratamento, como tuberculose, pneumonia, hanseníase e diversas outras doenças infectocontagiosas, reportando-se a evolução do quadro dos pacientes, além da exposição à Covid-19.

Nesta esteira ressaltamos que as atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde são de grau médio, uma vez que há contato com agentes biológicos infectantes em exposição diária em razão das atividades realizadas, através das visitas domiciliares, com a finalidade de orientar pacientes doentes quanto aos tratamentos necessários e também verificar se estão sendo seguidos conforme prescritos.

Não é outro o entendimento da leitura da Lei Federal nº. 11.350/2006 (art. 9-A, § 3º), que trata sobre estes profissionais, motivando o pagamento de adicional de insalubridade, *in verbis*:

*Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** não poderão fixar o vencimento*



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP 15160-000 - POLONI - SP

inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

(...).

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:

(...). [destaque nossos]

Neste sentido a Lei Municipal nº. 1.321/2019 (art. 3º, § 2º), segue o mesmo propósito assegurando o direito ao pagamento de adicional de insalubridade.

Portanto, há respaldo legal para a necessária adoção de pagamento de adicional de insalubridade, bem como há justificativa amparada nos serviços realizados em nossa comunidade, em decorrência das visitas nas casas das pessoas em tratamento médico, tendo contato direto com ambientes infectados.

Assim, a exposição ao risco de contágio de agentes biológicos, por si só, já seriam o suficiente para um posicionamento favorável, tendo ficado suficientemente demonstrado que os Agentes Comunitários de Saúde fazem jus ao adicional de insalubridade, de nível médio, que corresponde no acréscimo de 20% (vinte por cento), adotando-se como indexador o salário mínimo nacional.

Certo da responsabilidade das decisões tomadas frente à comunidade polonienese, contamos, mais uma vez, com o comprometimento de Vossa Excelência para as soluções junto aos servidores municipais.

Por esses motivos, solicitamos que o Executivo Municipal, analise a presente propositura para que os Agentes Comunitários de Saúde comecem a receber o adicional de insalubridade forte nos seus direitos trabalhistas, e desta feita, esperamos o atendimento da presente propositura.

Câmara Municipal de Poloni-SP.

Em 25 de Maio de 2021.

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO

Vereador

REGINALDO RODRIGUES DOURADO

Vereador